A C Ó R D Ã O

TC-016855.989.24-0 (ref. TC-000363.989.24-5)

Recorrente: RPR Captação e Transporte de Água Potável Ltda.

Assunto: Representação formulada por RPR Captação e Transporte de Água Potável Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos relacionadas à condução do Pregão Eletrônico nº 58/2023, que objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e transporte de 12.000 m³ de água potável destinado ao abastecimento público.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/07/24, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Karine Barbarini da Costa (OAB/SP nº 224.506) e Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/24.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA. AFASTADAS AS INFORMAÇÕES DA REPRESENTANTE. CNAE DA VENCEDORA SE ENQUADRA NO OBJETO LICITADO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa RPR Captação e Transporte de Água Potável Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR